



CONTRATO Nº 011/2019/DPE-RO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE
RONDÔNIA E A EMPRESA BANCO DO BRASIL S/A,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, **Dr. HANS LUCAS IMMICH**, brasileiro, casado, portador do RG nº 206.9385595 SJTCRS, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.011.800-00, conforme Decreto nº 23.922 de 20 maio de 2019.

CONTRATADA: Empresa BANCO DO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/001-91, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", edifício Sede III, 24º Andar, aqui representado pelo Gerente Geral da Agência Setor Público de Porto Velho, Agência nº 2757-X do Banco do Brasil S/A, Sr. **WALTER DE ALMEIDA**, bancário, matrícula F9688170 portador(a) da cédula de identidade nº 344344 SSDC-RO. inscrito(a) no CPF sob o nº 325.491.722-72, de acordo com os poderes de administração concedidos no substabelecimento de poderes de Superintendência Estadual de Rondônia para o Gerente Geral UN – Selo Digital A1ADP21673-E2004.

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de 2019, as partes pactuam o presente Contrato, cuja celebração decorre da Dispensa de Licitação constante do Processo Administrativo nº 3001.0490.2019/DPE-RO, e que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 12.205/2006 e subsidiariamente, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 2.414/2011 e pelos Decretos Estaduais nº 16.089/2011 e nº 15.643/2011, Resolução nº 001/2015-GAB/DPE-RO, Decreto Federal nº 7.892/2013, suas respectivas alterações e demais legislações vigentes, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de **serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações a membros, servidores e estagiários, pensões alimentícias, e outros conforme comando da Defensoria Pública**



do Estado de Rondônia, na forma de execução indireta, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência, no edital e seus anexos, cujos elementos a integra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente contrato será sem remuneração em favor da Contratada e com isenção de tarifas, sendo estas : tarifas por crédito de pagamento de salários e diversos no Banco do Brasil relativo à folha de pagamento; isenção de tarifas por crédito diversos DOC/TED relativo à folha de pagamento; e, tarifas de liberação de arquivo pelo contratante no autoatendimento setor público, relativo à folha de pagamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir de **17 de agosto de 2019**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

4.1. DA REMUNERAÇÃO

4.1.1. O presente contrato será sem remuneração em favor da Contratada e com isenção de tarifas, sendo estas: tarifas por crédito de pagamento de salários e diversos no Banco do Brasil relativo à folha de pagamento; isenção de tarifas por crédito diversos DOC/TED relativo à folha de pagamento; e, tarifas de liberação de arquivo pelo contratante no autoatendimento setor público, relativo à folha de pagamento.

4.2. DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO – CAPILARIDADE

4.2.1. A Contratada se fará representar por Agências ou Postos de Atendimento Bancário (PAB), no mínimo, nos municípios de Porto Velho, Cacoal, Ji-Paraná e Vilhena, não sendo aceita a figura do representante bancário.

4.2.2. Caso a Contratada não se encontrar representada nas localidades indicadas no subitem anterior, fica estabelecido o prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para a implantação de Agências e/ou Postos de Atendimento Bancário (PAB) e Postos de Atendimento Bancário Eletrônico (PAE).



4.2.3. Caso seja de interesse da contratada instalação de Postos de Atendimento Bancário (PAB) e Postos de Atendimento Bancário Eletrônico (PAE), a DPE-RO poderá ceder à utilização de espaços nas edificações da Defensoria condicionada à sua expressa autorização, dependendo de estudo de viabilidade e compatibilidade de adequação ao objeto do contrato e política institucional. Todas as despesas para instalação, manutenção e funcionamento das unidades de atendimento em espaços físicos da Defensoria que eventualmente sejam instalados pela contratada correrão às custas desta.

4.3. DA EXCLUSIVIDADE

4.3.1. A Contratada terá exclusividade na instalação de Postos de Atendimento Eletrônico em imóveis ocupados pela Defensoria, se assim o desejar, devendo a mesma arcar com todos os custos diretos e indiretos para sua instalação. Essa exclusividade não alcança os Postos de Atendimento Eletrônicos de instituições financeiras públicas considerados necessários ao desenvolvimento de outras atividades financeiras da Defensoria.

4.3.2. A exclusividade de que trata o subitem anterior não alcança Posto de Atendimento Eletrônico de instituição financeira pública (oficial), considerado necessário ao desenvolvimento de outras atividades financeiras da Defensoria.

4.4. DA PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DA DEFENSORIA

4.4.1. O pagamento dos membros, servidores, pensionistas e estagiários, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela Defensoria, conforme anexo D do termo de referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO SERVIÇO

5.1. DO SISTEMA DE INFORMÁTICA

5.1.1. A troca de informações entre a Contratada e a Defensoria deverá ser protegida por meio de certificados digitais, a serem definidos pela Defensoria, juntamente com a Contratada, ou outra forma mais eficiente e aceita usualmente no mercado.

5.1.2. Dada a natureza dos sistemas operados pela Defensoria, a Contratada desenvolverá sistemas de pagamento e transferência de arquivo online que permita a execução, objeto deste Termo de Referência, com segurança e sigilo, obedecendo às normas do Banco Central do Brasil – BACEN.

5.1.3. A Contratada deverá manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes aos sistemas mencionados no subitem anterior, indicando um responsável local e um gestor com poderes idôneos de direção e supervisão, com



domicílio em Porto Velho/RO, para fins de contato e comunicação direta com a Defensoria.

5.2. DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS

- 5.2.1. O serviço será prestado em âmbito nacional, devendo-se iniciar a prestação do serviço em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato, devendo a contratada providenciar a abertura de contas salários aos servidores em conformidade com as determinações dos normativos do Banco Central do Brasil.
- 5.2.2. A DPE/RO emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das contas bancárias, que será enviado ao Banco em até dez dias úteis, após a assinatura do contrato.
- 5.2.3. A conta-salário ou conta-corrente deverá ter como titular o membro, pensionista servidor ou estagiário.
- 5.2.4. A Contratada deverá transferir gratuitamente, quando solicitado pelo Beneficiário, os créditos para outras Instituições Bancárias, nos termos da Livre Opção Bancária de que trata a Resolução 3.402/2006 ou de outra norma que venha a sucedê-la.
- 5.2.5. A DPE/RO manterá em Agência da Contratada, obrigatoriamente situada em Porto Velho (RO), contas correntes transitórias, que servirão exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos membros, servidores, pensionistas e estagiários, com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista para pagamento da folha de pagamento.
- 5.2.6. Os valores provisionados referentes aos pagamentos de remunerações não efetuados serão devolvidos pela Contratada em até 02 (dois) dias úteis da data designada para realização do crédito em conta do Beneficiário.
- 5.2.7. Caberá à Contratada ressarcir a DPE/RO os valores correspondentes aos créditos pagos indevidamente, cujo pagamento indevido seja comprovadamente de responsabilidade da Contratada, corrigidos monetariamente, mediante depósito em conta a ser indicada pela DPE/RO.
- 5.2.8. Para a realização dos pagamentos, a DPE/RO remeterá à Contratada arquivo em meio digital, com leiaute no padrão FEBRABAN 240 posições, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.
- 5.2.9. Os dados para pagamento serão transmitidos pela DPE/RO, individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica.



- 5.2.10. A Contratada realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a DPE/RO a existência de eventuais inconsistências, até o 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção.
- 5.2.11. A Contratada deverá realizar o crédito na conta-corrente/conta-salário, individual de cada funcionário em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, da data da ordem de pagamento efetuado pela DPE.
- 5.2.12. A Contratada disponibilizará, em até 1 (um) dia útil da data do crédito aos beneficiários, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos.
- 5.2.13. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da DPE/RO, devendo sua operacionalização ser efetuada preferencialmente por meio de acesso eletrônico;
- 5.2.14. A contratada realizará DEPÓSITO EM OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, em caso de determinação judicial ou inexistência de agência da Contratada no domicílio dos membros, servidores e estagiários, entre outros casos legalmente previstos, sem que isso implique em aumento de despesas para a DPE/RO, nos termos da Resolução do BACEN nº. 3.402.
- 5.2.15. Os Beneficiários que receberem através da modalidade Conta-Corrente, terão assegurados mensalmente, nos termos do art. 2º da Resolução 3.919/10 do Conselho Monetário Nacional e da Circular nº 3.338/06 do Banco Central do Brasil, a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza para os seguintes serviços e produtos, sem prejuízo dos estabelecidos nos citados normativos:
- 5.2.15.1. 02 (duas) transferências, totais ou parciais, dos créditos para outras instituições;
- 5.2.15.2. 04 (quatro) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- 5.2.15.3. Fornecimento de cartão magnético;
- 5.2.15.4. Talonário de cheques para movimentação de créditos, com dez folhas;
- 5.2.15.5. A Contratada deverá fornecer, gratuitamente, ao servidor que optar pelo uso de conta-corrente, o primeiro cartão eletrônico e o primeiro talão de cheques, respeitando as normas estabelecidas pelo Banco Central.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA



- 6.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir com o objeto deste Termo de Referência.
- 6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 6.1.3. Acompanhar e a fiscalizar a prestação do(s) serviço(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da Contratada.
- 6.1.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.
- 6.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 6.1.6. Pagar a Contratada o valor resultante da execução do(s) serviço(s), na forma estabelecida.
- 6.1.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no(s) serviço(s) efetuado(s), fixando prazo para que seja(m) corrigido(s).
- 6.1.8. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada.
- 6.1.9. Aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.
- 6.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) que a Contratada executar fora das especificações.
- 6.1.11. Analisar as proposições da contratada que possam contribuir para uma gestão contratual mais eficiente, como alteração na forma de pagamento e forma de comunicação utilizada.
- 6.2. São obrigações da(s) **CONTRATADA(S)**:
 - 6.2.1. Executar o(s) serviço(s) de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas;
 - 6.2.2. Cumprir todos os prazos estipulados para execução do(s) serviço(s);
 - 6.2.3. Prover todos os meios necessários à garantia da execução, inclusive considerados os casos de greves ou paralisação de qualquer natureza;
 - 6.2.4. Indicar preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de vigência;



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA



- 6.2.5. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essências para recebimento de correspondência;
- 6.2.6. Comunicar imediatamente, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do(s) serviço(s), para adoção de medidas cabíveis;
- 6.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato;
- 6.2.8. Responder pelas despesas resultantes e de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos.
- 6.2.9. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.2.10. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DPE/RO.
- 6.2.11. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, em função da execução do objeto deste Termo de Referência, assim como os referentes a acidentes de trabalho;
- 6.2.12. Proceder, sem ônus para a Defensoria, a todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
- 6.2.13. Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos sessenta dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos a Defensoria;
- 6.2.14. Solicitar anuência da Defensoria em caso de implantação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo Banco que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a Defensoria ou com seus servidores;
- 6.2.15. Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da Defensoria, quando necessário, contemplando pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período,



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA



nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos sessenta dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;

- 6.2.16.** Executar a abertura de conta-salário para cada servidor da DPE-RO, com base no disposto pela legislação vigente (Resolução CMN 3.402, de 2006, Resolução CMN 3.424, de 2006, Circular 3.336, de 2006 e Circular 3.338, de 2006);
- 6.2.17.** A Contratada deverá transferir gratuitamente, quando solicitado pelo Beneficiário, os créditos para outras Instituições Bancárias; nos termos da Livre Opção Bancária de que trata a Resolução 3.402/2006 ou de outra norma que venha a sucedê-la.
- 6.2.18.** Informar aos membros, servidores e pensionistas, para fins de abertura de conta corrente, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais etc.;
- 6.2.19.** Informar a Defensoria, por meio eletrônico, os dados da conta corrente e da agência bancária em que cada membro e servidor, tenha tido sua conta corrente aberta;
- 6.2.20.** Efetuar os créditos nas contas dos membros e servidores, ativos, com base na folha de pagamento repassada pela Defensoria, no prazo máximo de até 1 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito. Os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais, podendo, no entanto, ocorrer outros em quaisquer períodos, conforme conveniência da Defensoria.
- 6.2.21.** Comunicar a Defensoria, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente devolvidos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização;
- 6.2.22.** Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pela Defensoria para o atendimento do objeto deste Termo;
- 6.2.23.** Responsabilizar-se pela segurança pessoal e eletrônica de seus Postos de Atendimento Eletrônico (PAE) eventualmente instalados em edificações da Defensoria, adotando as medidas de segurança, visando garantir e protegê-los contra assaltos, roubos, estragos e prejuízos de qualquer natureza, responsabilizando-se ainda por danos que, comprovadamente, causar às áreas cedidas pela contratante;



- 6.2.24. Comunicar a Defensoria, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pela Defensoria;
- 6.2.25. Disponibilizar página na internet para acesso e movimentação da conta corrente e demais serviços;
- 6.2.26. Disponibilizar atendimento e número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto deste Termo;
- 6.2.27. Responsabilizar pelos danos causados diretamente a Defensoria ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Defensoria, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93;
- 6.2.28. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93;
- 6.2.29. Comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, ao Gestor do Contrato, o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO

- 7.1. A Remuneração devida será mensalmente calculada nos termos do item 4.1.1 deste contrato, de acordo com o número de operações financeiras realizadas, devendo ser paga, por intermédio de depósito bancário, até o 10º dia útil após a entrega da fatura.
- 7.2. O pagamento que porventura vir a ocorrer será efetuado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela(s) Contratada(s), à vista da Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) por ela(s) apresentada(s), que deverá ser entregue na Divisão Administrativa, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis para os valores de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima desse valor, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do(s) serviço(s) executado(s), sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e resoluções vigentes, observada ainda a



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



exigibilidade da ordem cronológica de pagamentos, conforme o art. 5º, caput, da Lei nº 8.666/1993.

- 7.3.** A(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) deve(m) ser emitida(s) em 2 (duas) vias, devendo conter em corpo a descrição do objeto, o número da conta bancária da(s) Contratada(s), acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que a(s) Contratada(s) mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame licitatório.
- 7.4.** A atestação da(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) caberá ao gestor ou fiscal do Contrato, desde que o(s) serviço(s) esteja(m) em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à(s) Contratada(s).
- 7.5.** A Nota de Empenho será encaminhada à(s) Contratada(s), podendo ser enviada via e-mail, que deverá aceitá-la e devolvê-la datada e carimbada com CNPJ, pelo mesmo modo no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data do envio do e-mail ou recebimento.
- 7.6.** O recebimento (aceite) e certificação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) produto(s), neste ato específico ficará a cargo do fiscal ou gestor do Contrato, de acordo com o art. 40 do Decreto Federal nº 93.872/1986.
- 7.7.** Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será (ao) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a(s) Contratada(s) providencie(m) as medidas saneadoras. Nesta hipótese a DPE/RO poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a DPE/RO terá um prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento)
- 7.8.** Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a DPE/RO.
- 7.9.** Nenhum pagamento será efetuado a empresa vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 7.10.** Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a DPE/RO reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.



7.11. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.

7.12. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a(s) Contratada(s) não tenha(m) concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP \text{ Onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000164384, assim apurado:

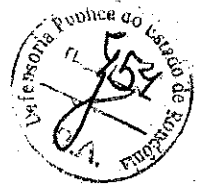
$$I = (TX)/365 \quad I = \{(6/100)/365\} \quad I = 0,000164384 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A(s) Contratada(s) que, sem justa causa, não cumprir(em) as obrigações assumidas ou infringir(em) os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie: **I. Advertência.**

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- a) No atraso injustificado da execução do contrato, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado na substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10



(dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado na substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as letras "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no subitem III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas letras "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no subitem III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante.

IV. Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.

V. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no art. 87, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993.

8.2. Incidirá também na sanção prevista no subitem IV acima a licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação ou, quando for o caso, a nova Planilha de Custos e Formação de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor.

8.3. A sanção prevista no subitem I será aplicada pelo fiscal, a sanção dos subitens II e III será aplicada pelo(a) chefe da Divisão Administrativa e a sanção dos subitens IV e V será aplicada pelo Defensor Público-Geral do Estado.



- 8.4. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos subitens I, II e III acima e de 10 (dez) dias para a dos subitens IV e V.
- 8.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e no caso de Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, a licitante será descadastrada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.
- 8.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a(s) Contratada(s) fizer(em) jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da(s) Contratada(s), o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 8.7. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas separada ou conjuntamente.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

- 9.1. Os preços firmados das tarifas serão irreajustáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da DPE/RO, com a apresentação das devidas justificativas.

11. CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa.



11.2. A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incs. I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificandose a(s) Contratada(s) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

11.4. A(s) Contratada(s) reconhece(m) os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

11.5. A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12. CLÁUSULA DOZE - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do(s) serviço(s) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido "in loco" pelo(a) **Diretora da Diretoria de Orçamento e Finanças**, quem estiver substituindo-o(a) ou outro designado pela Administração, o qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados.

12.2. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

- a) Exigir da Contratada o fiel cumprimento do objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no edital e termo de referência, assim como o pronto atendimento das solicitações.
- b) Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.
- c) Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades



apontadas para as providências do art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, no que couber.

12.3. Competências do fiscal:

- I. Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- II. Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
- III. Implantar instrumentos de controle para assegurar ao órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
- IV. Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
- V. Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
- VI. Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;
- VII. Certificar;
- VIII. Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
- IX. Orientar glosa em faturas;
- X. Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e, XI. Receber provisoriamente o objeto.

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.



13. CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Vincula-se ao presente Contrato, o Termo de Referência nº **014/2018** e a(s) proposta(s) do(s) licitante(s), nos termos do art. 55, inc. XI, da Lei nº 8.666/1993.
- 13.2. A execução deste Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o art. 55. inc. XII, do mesmo diploma legal, e da Lei nº 10.520/2002.
- 13.3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
- 13.3.1. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.
- 13.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.
- 13.5. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002.
- 13.6. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia.
- 13.7. A(s) Contratada(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar(em) alterações no quantitativo previsto em edital, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, sem que isso implique em alterações de preços cotados, de acordo com o estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/1993.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.
- 14.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA

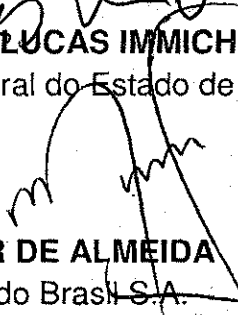


Porto Velho - RO, 16 de agosto de 2019.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA


Dr. HANS LUCAS IMMICH

Defensor Público-Geral do Estado de Rondônia


WALTER DE ALMEIDA
Banco do Brasil S.A.

COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Rua Padre Chiquinho, 913 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76.801-490 - Porto Velho - RO

Fone: 69 3217.4713 www.defensoria.ro.def.br